

SOR 07/2015 - CFT



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0007/2015 - LOA

Data: 07/10/2015

Hora: 12:49

Página: 14 de 29

ESPELHO DE EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

EMENTA

CFT-Reserva para Compensação de Proposições Legislativas

MODALIDADE DA EMENDA

Individual

TIPO DE EMENDA

Aprop.- Inclusão

ÁREA DE GOVERNO

Planejamento e Orçamento

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO

990 Atípica / Outras

TIPO DE REALIZAÇÃO PRETENDIDA

500 ** ATÍPICO (Não Previsto no Sistema)

LOCALIDADE BENEFICIADA

9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

UO Genérica - Área Gov.27

FUNCIONAL / AÇÃO / SUBTÍTULO

98.998.999X.0E72

Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

(-)

QUANTIDADE

1

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO (EM R\$ 1,00)

GND	MOD. APLICAÇÃO	RP	Valor Acrescido
9 Reserva de Contingência	90 Aplic. Diretas	2	760.000.000
TOTAL			760.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MOD. APLICAÇÃO	ID	RP	Valor Deduzido
004411	100	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2	760.000.000
TOTAL						760.000.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é prever reserva na Lei Orçamentária de 2016 para servir de fonte compensatória de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita, quando da deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária.

Nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as proposições que impliquem concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, bem assim as que acarretem criação ou aumento de despesa, devem ser compensadas pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Tal compensação deve constar da própria proposição legislativa, independente da origem da proposta, seja ela proveniente do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

No entanto, a indicação dessas medidas compensatórias não vem se mostrando viável, razão pela qual esta Comissão tem conseguido aprovar, nas últimas leis orçamentárias, desde a de 2009, reserva orçamentária para compensar as proposições em tramitação no Poder Legislativo, ainda que em valores muito aquém do necessário.

Importa frisar que a Comissão de Finanças e Tributação considerou adequadas as proposições que utilizaram a reserva aqui proposta em anos anteriores, no decorrer de exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Assim, instamos nossos pares a manifestarem apoio ao mecanismo de compensação por intermédio de reserva na lei orçamentária para 2016, em valores mais realistas com as necessidades do processo legislativo ordinário no qual proposições criam despesas obrigatórias continuadas ou renúncias de receitas da União.

Para tanto, propomos o montante de R\$ 760 milhões, equivalentes a 0,1% da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária para 2016 (R\$ 760 bilhões).

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi